



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER E PACIENTES EM HEMODIÁLISE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E SERVIÇOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento contra o câncer e aos pacientes em hemodiálise nos estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares situados no município de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º O atendimento preferencial de que trata este artigo será garantido em igualdade de condições com os demais grupos legalmente reconhecidos como prioritários, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 2º A preferência implica que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, devendo os estabelecimentos adotar medidas que assegurem agilidade no atendimento e na prestação de serviços, inclusive nos bancos, ainda que o beneficiário não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Para usufruir do atendimento preferencial, o beneficiário deverá apresentar laudo médico comprobatório de seu estado clínico, contendo o CID correspondente e emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de tratamentos contínuos, o laudo poderá ter validade prorrogada, mediante comprovação da continuidade do tratamento pelo profissional responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber e for necessário para seu cumprimento, em prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento preferencial e prioritário a pessoas em tratamento contra o câncer e pacientes em hemodiálise nos estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares no município de Venda Nova do Imigrante.

A proposição se fundamenta na necessidade de assegurar dignidade, respeito e agilidade no atendimento a pacientes que, devido às suas condições de saúde, enfrentam limitações físicas e demandam cuidados especiais. Os tratamentos de câncer e hemodiálise exigem deslocamentos frequentes, exposição a filas e procedimentos que podem ser extenuantes para os pacientes, tornando imprescindível a adoção de medidas que priorizem seu conforto e bem-estar.

Além disso, esta iniciativa encontra respaldo em princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e a proteção à saúde (Art. 196 da Constituição Federal), promovendo inclusão social e acessibilidade no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de problemas de saúde graves.

O projeto ainda estabelece critérios objetivos para o benefício, como a apresentação de laudo médico recente com o CID correspondente, garantindo que o atendimento prioritário seja direcionado àqueles que realmente necessitam, sem gerar ônus indevido para os estabelecimentos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei reforça o compromisso do Poder Legislativo municipal com a promoção da cidadania, da saúde e do respeito aos direitos das pessoas em tratamento de doenças graves, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.